



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1475/2025

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

Processo nº 5105808-60.2025.4.02.5101,
ajuizado por **V. P. C.**

Trata-se de Autor com quadro clínico de (CID10: M23.8), que corresponde a **outros transtornos internos do joelho**, com dor crônica, quedas frequentes e instabilidade na articulação de ambos os joelhos (ANEXO I), solicitando o fornecimento de **cirurgia ortopédica (artroplastia total primária do joelho)** (Evento 1, INIC1, Página 9).

Inicialmente, cabe relatar que, devido à inexistência de laudo médico do Autor anexado a este processo, foi utilizado para apreciação do pleito o documento médico anexado à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), agora em (ANEXO I) deste Parecer.

Lesões de joelho são frequentes motivos de atendimento, tanto emergencial quando ambulatorial, isso ocorre por sua grande exposição a forças externas e pelas demandas funcionais a que está sujeito. A anamnese detalhada e o exame físico cuidadoso são ferramentas importantes na avaliação do paciente com esta queixa. Os **meniscos** são estruturas cartilaginosas fixadas aos côndilos da tíbia que apresentam uma função de absorção e distribuição de carga muito importante. Lesões meniscais são frequentes, sendo as principais etiologias trauma rotacional ou por flexão que envolvem desacelerações e mudanças de direção; e também, como evolução do processo degenerativo da articulação. **Gonartrose** é doença de caráter inflamatório e degenerativo da articulação, marcada pelo desgaste das cartilagens que revestem as extremidades ósseas, causando dor e deformidades¹.

Diante do exposto, informa-se que a avaliação para **cirurgia ortopédica (artroplastia total primária do joelho)** **está indicada** ao manejo da condição clínica do Autor - **outros transtornos internos do joelho** (CID10: M23.8), com dor crônica, quedas frequentes e instabilidade na articulação de ambos os joelhos (ANEXO I). Além disso, **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta médica em atenção especializada, artroplastia de joelho (não convencional), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.08.05.004-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Destaca-se que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após avaliação do médico especialista que acompanhará a caso do Autor, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de

¹ CHAVES, S. C. Et al. Patologias frequentes do joelho. Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Disponível em: < https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/05/883714/joelho-final_rev.pdf >. Acesso em: 20 out. 2025.



redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO III) foi localizado para o Autor, solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto)**, para tratamento de: **M17 - Gonartrose (artrose do joelho)**, solicitada em 14/09/2025, pelo Centro de Saúde Escola LAPA, com situação: **Chegada confirmada** em 13/05/2024 no **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO (Rio de Janeiro)**.

De acordo com à plataforma do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO (ANEXO IV), foi verificado que o Autor se encontra em **Lista de espera para cirurgia**, Lista: **Joelho**, Sublista: **Artroplastia Primária Não Operada**, Status: **Aguardando chamado**, posição: 363º.

Assim, considerando que o Autor já está sendo atendido em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, a saber, o **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO** (ANEXO IV), informa-se que é de responsabilidade desta unidade garantir a continuidade do tratamento ortopédico do Autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

É o Parecer

À 6ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 20 out. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

ANEXO IV